

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02 /2024.**

"Altera a redação dos art. 23, 26 e 28, na parte em que especifica, da Lei Municipal nº 2.800, de 02 de janeiro de 2015, e dá outras providências".

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura dos cargos dos incisos III e V, ambos da secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Art. 2º -A Lei Municipal nº 2.800, de 02 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação no seu artigo 23º, incisos III e V:

"Art. 23. - No âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, ficam criados os cargos previstos nos incisos seguintes:

	QTD	CARGO	PROVIMENTO		REQUISITOS
			CC	FG	
I	1	SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Subsidio	-	-
II	1	ASSESSOR DE ENGENHARIA	6	6	Ensino Superior Completo - Engenharia Civil/Arquitetura + CREA
III	1	ASSESSOR DE CONVÊNIOS	6	6	Ensino Superior Completo - Bacharel em ciências contábeis/Bacharel Administração.
IV	1	DIRETOR DE PROJETOS	5	5	Ensino Superior Completo - Engenharia Civil/Arquitetura + CREA
V	1	DIRETOR DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS OBRAS E POSTURAS	5	5	Ensino Superior Completo - Bacharel em ciências contábeis/Bacharel Administração.
VI	1	CHEFE DE ATENDIMENTO E QUALIDADE	3	3	-



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A Lei Municipal nº 2.800, de 02 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação no seu artigo 26º:

Subseção III

Do Diretor de Captação de Recursos, Obras e Posturas

Art.26. *Ao Diretor de Captação de Recursos, Obras e Posturas compete:*

I - Gerenciar a implantação de Banco de Dados com a permanente atualização, objetivando a execução de ações relativas ao Planejamento e Desenvolvimento da Cidade, em prol das diretrizes político-administrativas estabelecidas pelo Poder Executivo à Administração Municipal;

II - Coordenar, em conjunto com o Secretário o cumprimento do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual no que tange aos assuntos urbanísticos do município;

III - Assessorar na elaboração de Projetos da Prefeitura Municipal referentes à área de engenharia e arquitetura, inclusive os vinculados às Emendas Parlamentares, mantendo constante comunicação com o Departamento de Captação de Recursos e Gestão de Convênios para o andamento dos projetos;

IV - Prestar assessoramento ao Secretário na parte de aplicação e diretrizes previstas pela legislação de obras e posturas municipais, facilitando a elaboração das metas e prioridades administrativas, de acordo com a política geral da Administração Municipal estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo;

V - Assinar projetos e fiscalizar todas as obras que estiverem sob sua responsabilidade técnica, certificando-se da compatibilização entre o projeto e a execução;

VI - Planejar, elaborar e supervisionar, sob a orientação do Secretário, todos os serviços vinculados a Secretaria e que digam respeito à aplicação da legislação de obras e posturas municipais;

VII - Coordenar e implementar conjuntamente com o Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo a política de regularização fundiária de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

VIII - Inspeccionar e orientar obras de construção, prestando esclarecimentos, através de instruções e, ainda, a execução de reformas em prédios próprios municipais;

IX - Desempenhar tarefas afins.

Art. 4º - A Lei Municipal nº 2.800, de 02 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação no seu artigo 28º:

Subseção V

Do Assessor de Convênios

Art. 28. *Ao Assessor de Convênios compete:*

I - Assessorar na pesquisa e na busca permanente de fontes de recursos disponíveis para desenvolvimento do Município;

II - Assessorar na elaboração de ações e projetos de interesse do município, bem como na aplicação dos recursos, conforme as diretrizes políticas estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo à Administração Municipal;



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

III - Operar o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), desde o cadastramento e monitoramento de propostas até a prestação de contas dos contratos, mantendo constante comunicação com os órgãos intermediadores e fiscalizadores dos convênios.

IV - Acompanhar junto aos Deputados Estaduais e Federais, Ministérios da União, Secretarias de Estado, os projetos encaminhados, priorizando os integrantes daquelas áreas prioritárias estabelecidas pelo plano de governo do Poder Executivo;

V - Estabelecer intercâmbios e ações de cooperação com entidades governamentais e Organizações Não Governamentais, buscando otimizar e cumprir os projetos elaborados de acordo com as delegações políticas do Chefe do Poder Executivo;

VI - Consultar e monitorar o CADIN/RS, a fim de manter a adimplência municipal em dia;

VII - Desempenhar tarefas afins que lhe venham a ser atribuídas ou delegadas.

V - Fica-lhe acrescido o artigo art.28-A, na forma seguinte:

Subseção VI

Do Chefe de Atendimento e Qualidade

Art. 28-A Ao Chefe de Atendimento e Qualidade Compete:

I - Chefiar o atendimento aos munícipes no trato com a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, através dos servidores públicos e/ou estagiários responsáveis pela recepção e relações com a comunidade em geral;

II - Entabular e fomentar a relação direta com a comunidade prestando informações e esclarecimentos sobre o funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, prezando para que estas informações atendam ao interesse público, em consonância com diretrizes políticas traçadas pelo Chefe do Poder Executivo para tal Secretaria, inclusive no tocante à ordem de prioridades estabelecidas;

III - Controlar o cumprimento dos padrões de qualidade e eficiência dos serviços desenvolvidos pelos servidores sob sua responsabilidade;

IV - Desempenhar atividades afins.

Art. 5º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.800, de 02 de janeiro de 2015.

Art.6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE,

Ivan Antonio Guevara Lopez
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

Rafael da Silva Furtado,
Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

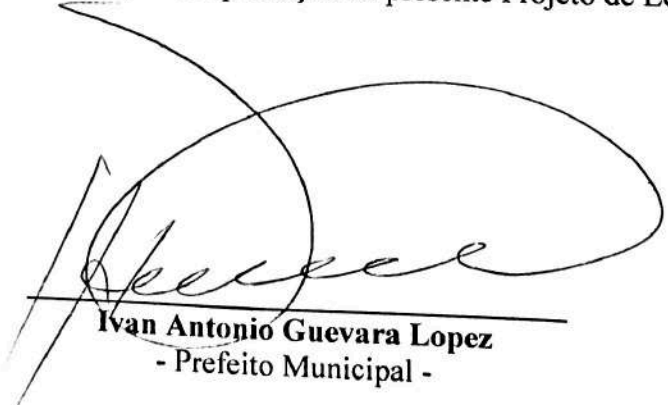
Senhores Vereadores:

Submetemos à elevada consideração dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que visa à criação de Diretor de Estrutura Organizacional.

Diante da importância e obrigatoriedade dos profissionais no quadro pessoal da administração do nosso Município, que possuem atribuições de elevada importância, destaca-se a necessidade de que a nomenclatura bem como tipificação do cargo esteja o mais próximo possível em conformidade com a carta magna, a fim de que não prejudique a existência do mencionado cargo.

Desta forma, alteramos a nomenclatura dos cargos, ASSESSOR DE PROJETOS OBRAS E POSTURAS e DIRETOR DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS, ficando respectivamente denominados, ASSESSOR DE CONVENIOS e DIRETOR DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS, OBRAS E POSTURAS, deixando de apresentar impacto financeiro visto que não houve alterações no quadro financeiro.

Pelo exposto, esperamos a compreensão dos nobres vereadores para que após deliberação e votação, com a conseqüente aprovação do presente Projeto de Lei.



Ivan Antonio Guevara Lopez
- Prefeito Municipal -